

Regimento Interno do CONCULT

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE -

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CONCULT no âmbito do município de Juiz de Fora, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do CONCULT, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, criado pela Lei nº 11.515, de 31 de Janeiro de 2008, é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CONCULT:

- I. Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;
- IV. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;
- V. Emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município;
- VII. Cooperar na formulação de medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal no setor cultural; VIII. Incentivar a permanente atualização no cadastro dos artistas e entidades culturais do Município;
- IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- X. Fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI. Discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;

XII. Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município; **XIII.** Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;

XIV. Promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;

XV. Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONCULT é órgão paritário, constituído de 22 (vinte e dois) membros efetivos e 22 (vinte e dois) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no CONCULT, como representantes do Poder Público:

I. 01 representante da Secretaria de Governo e seu respectivo suplente;

II. 01 representante da Secretaria de Assistência Social e seu respectivo suplente;

III. 01 representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;

IV. 01 representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;

V. 01 representante da Secretaria da Fazenda e seu respectivo suplente;

VI. 01 representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e seu respectivo suplente;

VII. 02 representantes da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, sendo um o (a) Superintendente e seu respectivo suplente;

VIII. 01 representante da Secretaria de Comunicação Social e seu respectivo suplente;

IX. 01 representante da Universidade Federal de Juiz de Fora e seu respectivo suplente;

X. 01 representante da Fundação Museu Mariano Procópio – MAPRO e seu respectivo suplente.

§ 2º - Terão assento no CONCULT, como representantes da sociedade civil:

I. 09 membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando as seguintes áreas: a) Artes Plásticas; b) Artes Audiovisuais; c) Artes Cênicas; d) Música; e) Literatura; f) Carnaval; g) Cultura Popular; h) Etnias existentes no Município com reconhecida atuação na área cultural; i) Patrimônio Material e Imaterial.

II. 02 membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados por entidades privadas que tenham atividades culturais no Município.

§ 3º - Os membros eleitos do CONCULT terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.

§ 4º - O desempenho da função do membro do CONCULT é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e poderão ser substituídos, quando representarem o governo ou entidade responsável pela sua indicação, a qualquer momento.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no CONCULT, de conformidade com o prescrito no art. 4º, §2º, I, serão eleitos:

§ 1º - As eleições ocorrerão em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessários, bem como as datas e procedimento eleitoral.

§ 2º - Poderão integrar o CONCULT, concorrendo às vagas de que trata o art. 4º, § 2º, I, as pessoas previamente cadastradas na Secretaria Executiva do CONCULT, atendendo os seguintes requisitos:

- I. Preencher formulário próprio com dados pessoais e indicação de uma área que deseje representar;
- II. Anexar ao formulário carta de anuência de, no mínimo, uma entidade cultural do Município de Juiz de Fora que tenha atuação comprovada, apresentando e referendando seu nome como candidato;
- III. Ser domiciliado no Município de Juiz de Fora, comprovando residência de, no mínimo, três anos;
- IV. Anexar ao formulário currículo pessoal informando sua formação e/ou experiência profissional na área específica.

§ 3º - Os interessados em integrar o CONCULT, concorrendo às vagas de que trata o art. 4º - § 2º, II, na condição de representantes de entidades privadas que desenvolvam atividades culturais, deverão se inscrever previamente na Secretaria Executiva do CONCULT, atendendo os seguintes requisitos:

- I. Comprovar sede e atuação na área cultural de, no mínimo, três anos no Município de Juiz de Fora;
- II. Anexar cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;
- III. Anexar ao formulário próprio requerimento da entidade indicando o seu representante no processo de escolha dos conselheiros.

§ 4º - A escolha dos conselheiros far-se-á por eleitores previamente cadastrados na Secretaria Executiva do CONCULT, os quais deverão para este fim preencher os seguintes requisitos:

I. Para votar no representante da área cultural escolhida: a) Comprovação de residência no Município de Juiz de Fora de, no mínimo, três anos; b) Declaração de atuação na área cultural escolhida.

II. Para votar no representante das entidades: a) Cadastramento de um representante por entidade, mediante apresentação de requerimento da mesma; b) A entidade cadastrada como eleitora deverá comprovar sede e atuação cultural no Município de Juiz de Fora de, no mínimo, três anos.

§ 5º - O candidato a conselheiro já cadastrado, poderá também requerer o seu cadastramento como eleitor, desde que preenchidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 6º - É vedado o cadastramento de uma mesma pessoa física para concorrer simultaneamente à vaga de conselheiro, na condição de representante de uma área cultural e de uma entidade privada.

§ 7º - É vedado o cadastramento de uma mesma pessoa física como eleitora, simultaneamente, nos processos de escolha de conselheiros previstos nos incisos I e II, do §4º, deste artigo.

§ 8º - O conselheiro será eleito por maioria simples dos votos.

§ 9º - Havendo empate entre candidatos a um assento no CONCULT, será convocada nova eleição para o representante da área cultural, observando as seguintes condições: I. A nova eleição acontecerá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do resultado da primeira eleição;

II. Serão convidados a votar somente os eleitores inscritos na primeira eleição para a área específica do conselheiro a ser eleito.

§ 10 - Realizada a nova eleição e persistindo o empate entre os candidatos, será escolhido conselheiro aquele que tenha comprovado maior tempo de atuação na área cultural e, se mesmo assim permanecer inalterada a situação dos candidatos, a escolha se dará mediante sorteio.

§ 11 - Não havendo candidato inscrito para representante da área ou entidade, os demais conselheiros eleitos da sociedade civil formalizarão convite a um dos eleitores inscritos da área para ocupar a respectiva vaga, observando-se para tanto, os mesmos requisitos estabelecidos no art. 6º, §§ 2º e 3º.

Art. 7º - Para os fins previstos no art. 6º deste Regimento Interno, será formada uma comissão eleitoral, que funcionará, com representantes governamentais e da classe artística, com o objetivo de acompanhar o processo de cadastramento de candidatos a conselheiros e eleitores, e também a eleição dos conselheiros.

§ 1º - A comissão criada deverá aprovar texto de convocação para publicação no órgão oficial estabelecendo:

- I. Os prazos para cadastramento dos candidatos a conselheiros e dos eleitores nos respectivos Fóruns específicos de cada área;
- II. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos a conselheiros e eleitores;
- III. O local, dia e horário para a eleição;
- IV. Outras providências necessárias para conclusão do processo eleitoral.

§ 2º - Competirá à comissão eleitoral, assessorada pela Secretaria Executiva, concluir todo o processo de cadastramento, eleição e divulgação dos resultados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E DO Funcionamento

Art. 8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT:

I. Pleno;

II. Diretoria Executiva: 1. Presidente; 2. Vice-Presidente; 3. 1º Secretário; 4. 2º Secretário; **III.** Secretaria Executiva; **IV.** Comissões Especiais.

Art. 9º - O CONCULT contará com uma Secretaria Executiva vinculada à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, competindo à mesma dar suporte operacional às suas atividades regulares.

Art. 10 - A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA disponibilizará os recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, propiciando os meios para a eleição dos membros representantes.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Diretoria Executiva é integrada por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá mandato de 12 (doze) meses, podendo seus integrantes ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo.

§ 2º - A Diretoria Executiva será paritária e a Presidência do Conselho será exercida alternadamente entre um representante do Poder Público e um da sociedade civil eleito pelo voto de maioria simples de seus membros, exceto o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Somente os membros titulares do CONCULT poderão ser eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo.

§ 4º - A chapa será composta por Presidente e Vice-Presidente da mesma bancada (Poder Público ou Sociedade Civil) e Primeiro e Segundo Secretários da outra bancada (Poder Público ou Sociedade Civil).

Art. 12 - A eleição da Diretoria Executiva, será realizada em sessão extraordinária convocada para esse único fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 1º - Será eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos (metade mais um), dos presentes, eleita em voto secreto.

Art. 13 - O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 14 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI - DO PLENO

Art. 15 - O Pleno é a unidade de deliberação em última instância do CONCULT, nele tendo direito a voz e votos os membros titulares. Os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Pleno:

I. Eleger a Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários na forma deste Regimento Interno;

II. Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III. Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas

pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

IV. Escolher os membros das Comissões;

V. Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII. Apreciar e decidir recursos em geral;

VIII. Dirimir conflitos de competência entre Comissões Especiais, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX. Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão extraordinária, devidamente convocada para este fim;

X. Fixar horário e local das sessões;

XI. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XII. Declarar impedimentos e suspeições, mediante provas;

XIII. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIV. Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XV. Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Art. 17 - O Pleno do CONCULT se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º - O Pleno do CONCULT se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quórum diferenciado previsto nos artigos 12 e 56 deste Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões do Pleno do CONCULT terão tolerância de até 15(quinze) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com possibilidade de uma única prorrogação.

§ 4º - Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar à Secretaria Executiva, com um prazo de 48 horas de antecedência para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente, até o início da reunião.

Art. 18 - O direito de voto nas reuniões do CONCULT será reservado aos Conselheiros titulares ou aos seus suplentes nos casos de ausência comunicada pelo titular à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do CONCULT terão os seguintes procedimentos:

I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II. Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;

III. Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Especiais para apreciação do Conselho;

IV. Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Art. 20 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por 5 (cinco) minutos.

Art. 21 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 22 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 23 - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Ao Presidente do CONCULT caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 24 - Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

I. Abster-se de votar;

II. Dar-se por impedido;

III. Argüir a suspeição de outro(s) Conselheiro(s).

§ 1º - O Conselheiro que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude ao Pleno em, no máximo, 5 minutos;

§ 2º - O Conselheiro que argüir suspeição referente a outro(s) Conselheiro(s) deverá expor as suas razões ao Pleno em até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, cabendo ao(s) Conselheiro(s) argüido(s) igual tempo para responder.

§ 3º - Findo o tempo das razões e da resposta da argüição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º - Considerada procedente a suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e o Presidente designará Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.

§ 5º - Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independente da situação do(s) Conselheiro(s) argüido(s).

§ 6º - O Pleno, em reunião extraordinária, depois de lido o Parecer da Comissão Especial e ouvido, a seguir o(s) Conselheiro(s) argüido(s), decidirá, por votação aberta, em grau conclusivo, quais as medidas a serem tomadas quanto ao(s) Conselheiro(s) argüido(s) e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 7º - O(s) Conselheiro(s) argüido(s) de suspeição continuará (ão) no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 25 - Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 26 - Os informes deverão ser protocolados na secretaria em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h) para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros. Caso contrário os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art. 27 - As resoluções do CONCULT, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 28 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II. Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- IV. Intervir livremente nos debates;
- V. Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumprí-las;
- VI. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- VII. Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
- VIII. Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- IX. Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X. Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- XI. Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;
- XII. Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho; XIII. Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XIV. Propor alterações no Regimento Interno;
- XV. Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;
- XVI. Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVII. Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
- XVIII. Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XIX. Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XX. Submeter os casos omissos ao Pleno;

XXI. Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;

XXII. Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 30 - Nas ausências ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, respeitadas as regras de competência.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da Diretoria Executiva ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por outro representante da mesma bancada: Poder Público ou Sociedade Civil. Art. 31 - No caso de Vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

III. Representar o Conselho em eventos quando o Presidente estiver na mesma função, em local e horário incompatível;

IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno.

CAPÍTULO IX - DO 1º SECRETÁRIO

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões do Pleno e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do CONCULT, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;

II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;

III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e o Presidente na falta de ambos; IV. Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria Executiva;

V. Examinar os processos a serem apreciados pelo Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI. Prestar, no Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

VII. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VIII. Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva do CONCULT.

CAPÍTULO X - DO 2º SECRETÁRIO

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente e substituir o Presidente na falta deste, do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
- III. Colaborar com o 1º Secretário sempre que solicitado.

CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CONCULT, diretamente subordinado à Presidência e ao Pleno.

Art. 36 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;
- II. Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- III. Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IV. Auxiliar a Mesa Diretora nas sessões do Pleno e da Diretoria Executiva;
- V. Ler no Pleno a correspondência ativa e passiva do Conselho;
- VI. Ler as atas das sessões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VII. Auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na distribuição de processos;
- VIII. Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;
- IX. Apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva;
- X. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- XI. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- XII. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Especiais;
- XIII. Preparar e controlar a publicação no Órgão Oficial do Município das deliberações aprovadas; XIV. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

CAPÍTULO XII - DOS CONSELHEIROS

Art. 37 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 38 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Art. 39 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno. I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições; II. Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;

III. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

IV. Solicitar vista de processos;

V. Requerer diligências;

VI. Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 40 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno: I. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados; II. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho; III. Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos; IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho; V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente; VI. Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade; VII. Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XIII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 41 - O CONCULT contará com Comissões Especiais:

§ 1º - As respectivas comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º - As Comissões serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros.

§3º - No caso de mais de 7 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 4º - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 42 - Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

§ 1º - Ao Coordenador caberá a condução das reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador haverá sua substituição por um dos integrantes.

Art. 43 - Cada Comissão Especial estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 44 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 45 - A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros e/ou assessoria técnica para participar de suas sessões.

Art. 46 - As Comissões Especiais poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art. 47 - Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 48 - Competem às Comissões Especiais:

I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

IV. As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância e outros, conforme o § 1º do artigo 41 deste regimento.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 50 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§ 3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 51 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 52 - A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 53 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 54 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo 1º Secretário.

Art. 55 - Para o melhor desempenho de suas funções, o CONCULT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CONCULT as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONCULT em assuntos específicos.

Art. 56 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Cultura - CONCULT.

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2009.

a) ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA DUTRA

Superintendente da FUNALFA